

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Ofício nº 276/2023 –GP

Lavras do Sul, 10 de novembro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 39/2023

A Sua Excelência o Senhor

Juliano Rodrigues Machado

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 39/2023** que **Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza a o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Lavras do Sul/RS, e dá outras providências.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.



Savio Johnston Prestes
Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI N° 039/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza a o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Lavras do Sul/RS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, no âmbito do Município de Lavras do Sul/RS.

Art. 2º. O poder público, com a participação dos diversos setores da sociedade, garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN

Art. 3.º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS a garantia do acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Paragrafo único. O direito humano a alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Seção I Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN

Art. 4º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSAN, cuja finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Art. 5º. O PMSAN conterà:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

I - diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II - estratégias, ações, metas e fontes orçamentarias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III - mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos das políticas do PMSAN, bem como a definição de ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V - ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI - ações emergenciais para grupos em situação de risco e inseguranças alimentar e nutricional.

Art. 6º. O PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

I - direito a alimentação adequada e saudável;

II - universalidade e equidade no acesso a alimentação adequada;

III - exigibilidade do Direito Humano a Alimentação Adequada;

IV - descentralização, regionalização e gestão participativa;

Art. 7º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional rege-se-á pelas diretrizes constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN.

Art. 8º. Constituem objetivos específicos do PMSAN:

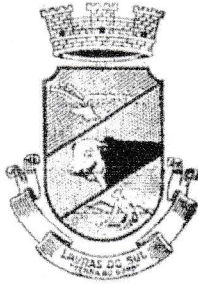
I - criar e fortalecer programas e ações que promovam o Direito Humano à Alimentação Adequada;

II - criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação adequada e saudável;

III - garantir a exigibilidade do Direito Humano a Alimentação Adequada;

IV - incorporar, a política do município, o respeito à Soberania Alimentar;

V - identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Paragrafo único. Considera-se Soberania Alimentar o direito dos povos de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Seção I Da composição do SISAN

Art. 9.º Integram o SISAN no Município:

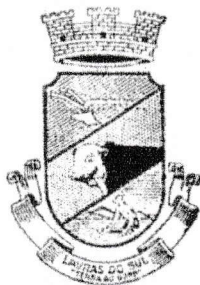
- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- III - a Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lavras do Sul/RS;
- IV - os órgãos e entidades da administração pública, em especial, o Centro de Referência de Segurança Alimentar de Lavras do Sul/RS e responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
- V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN.

Subseção I Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 10. A conferência municipal de segurança alimentar e nutricional realizar-se-á com intervalos máximos de 04 (quatro) anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivos de:

- I - propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSAN e o PLAMSAN;
- II - avaliar a efetividade da execução do PLAMSAN;
- III - escolher os delegados para a conferência regional de Segurança alimentar e nutricional.

Paragrafo único. A conferência municipal se realizara por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Subseção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município - COMSEA de Lavras do Sul.

Art. 11. O COMSEA de Lavras do Sul/RS é Órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar esta Lei.

Art. 12. O COMSEA será composto por um terço (1/3) de representantes governamentais e dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, conforme disposto na Resolução n.º 9, de 13 de dezembro de 2011, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

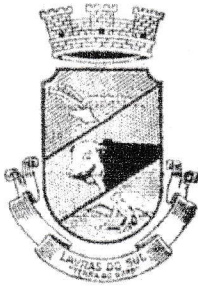
§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Secretarias Municipais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) Representante de Órgão de Segurança Pública GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada do Município).

§ 2º A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Lavras do Sul;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural (SR) de Lavras do Sul;
- c) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) de Lavras do Sul;
- d) 01 (um) representante da pólos universitários do Município;
- e) 01 (um) representante do TEAjudando;
- f) 01 (um) representante de Associações Municipais;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§ 1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares, em fórum próprio e designados pelo Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes do Poder Público no COMSEA de Lavras do Sul serão designados pelo Poder Executivo, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do Município que compõem o conselho.

§ 3º Os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil eleitos terão seus nomes publicados em veículo oficial de informação

§ 4º Os demais 06 (seis) membros representantes da sociedade civil terão indicação livre na assembleia de constituição do CONSEA devendo atender no mínimo um dos seguintes critérios:

a) Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

b) Atuar no município de Lavras do Sul, na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Promover o abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

d) Promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar.

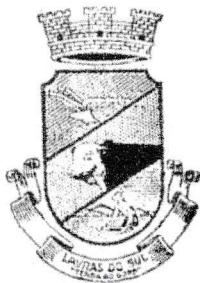
Art. 13. Podem ser convidados para participar das atividades do COMSEA de Lavras do Sul, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 14. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. A remuneração do conselheiro, a qualquer título, ou o recebimento direto ou indireto de verbas, a percepção de qualquer espécie de vantagem ou a utilização de máquinas, veículos ou instalações do Poder Público, ressalvadas as instalações em que reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, o COMSEA, e apenas na data e hora das reuniões, configura enriquecimento ilícito, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e sujeita o conselheiro às sanções legais.

Art. 15. São instâncias integrantes do COMSEA de Lavras do Sul/RS:

I - Plenária;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

II – Secretaria Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

§ 1º - A Plenária será a instância deliberativa do COMSEA de Lavras do Sul/RS

§ 2º As plenárias ordinárias somente ocorrerão mediante quórum mínimo de 50% mais um do total de conselheiros.

§ 3º No caso de plenárias extraordinárias, mantém-se este critério para a primeira chamada e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 4º O membro do COMSEA que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

§ 5º O Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito Municipal entre os Conselheiros representantes do poder público.

§ 6º O COMSEA, em sua primeira reunião, irá deliberar sobre seu Regimento Interno

Art. 16. Compete ao COMSEA de Lavras do Sul/RS:

I - aprovar o PMSAN - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e deliberar sobre suas prioridades;

II - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação do PMSAN - Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;

III - realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;

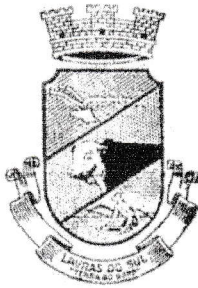
IV - apresentar proposições relacionadas à PMSAN a serem incorporadas ao Plano Plurianual - PPA e às respectivas leis orçamentárias;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - apoiar a organização e atuação do SISAN;

VII - promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

VIII - elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

IX - estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;

X - apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISAN - Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional de Lavras do Sul/RS;

XI - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII - realizar, a cada biênio, a avaliação das deliberações da conferência municipal;

XIII - elaborar seu regimento interno, que será submetido à apreciação e aprovação do CONSEA e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. As Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Saúde e Educação prestarão apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro, a serem regulamentados por Decreto Municipal, para o funcionamento do COMSEA de Lavras do Sul/RS.

Subseção III

Da Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional de Lavras do Sul - CAISAN

Art. 18. A CAISAN de Lavras do Sul/RS tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, a fim de implementar a PMSAN.

Art. 19. Compõem a CAISAN de Lavras do Sul/RS, os secretários e dirigentes máximos da Administração Pública Municipal das áreas afetas a SAN, que atuarão de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN de Lavras do Sul/RS se reunirá a cada trimestre, ordinária ou extraordinariamente, quando necessário.

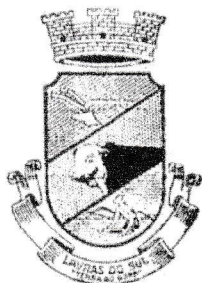
Art. 20. Compete à CAISAN de Lavras do Sul/RS:

I - promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;

II - fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do Município;

III - elaborar e coordenar o PMSAN em anuência com as deliberações do COMSEA de Lavras do Sul e das conferências nacional, estadual e municipal;

IV - criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PMSAN;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

V - atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSAN;

VI - encaminhar ao COMSEA de Lavras do Sul relatórios e análises quadrimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;

VII - participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Art. 21. Caberão as Secretaria Municipal de Finanças e de Administração assegurar à CAISAN os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Subseção IV

Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da PMSAN

Art. 22. Aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de implementação da PMSAN, que integram o SISAN no Município competem:

I - participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PMSAN;

II - monitorar e avaliar os programas e ações da SAN;

III - fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN à CAISAN de Lavras do Sul e ao COMSEA.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

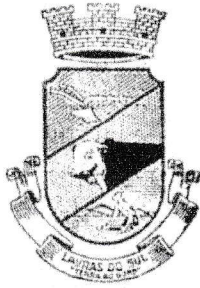
Art. 23. Os municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

Art. 24. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

I - dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme natureza temática;

II - dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no município;

III - recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas ao financiamento da PMSAN serão consignadas no PPA, na LDO e nas respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FPMSAN

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN do Município de Lavras do Sul, sendo constituído por recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;

III - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, termos de parceria e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - taxas, tarifas e preços de serviços públicos ligadas ao objeto desta lei;

V - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

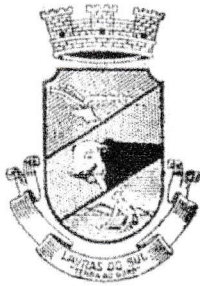
VI - operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos correlatos ao objeto;

VII - outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 27. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN possui natureza financeira e contábil vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN serão destinados ao cumprimento do objeto desta lei, de forma a dar-lhe efetividade.

Art. 29. Constituem passivos do FMSAN as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos objetivos desta lei, e no desempenho de suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 30. O orçamento do FMSAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 31. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 32. São órgãos da estrutura operacional do FMSAN:

I - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 33. O FMSAN é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete:

I - estabelecer e implantar a política de aplicação dos recursos do FMSAN através do Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal e as prioridades e limitações definidas nesta Lei;

II - apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMSAN no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - ordenar as despesas do FMSAN;

IV - firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMSAN;

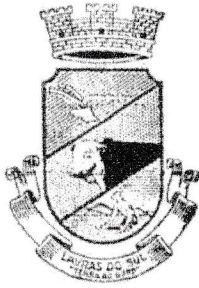
V - apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMSAN.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de novembro de 2023.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Exposição de Motivos

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n° 039/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza a o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Lavras do Sul/RS, e dá outras providências.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN foi criado pela Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Ao aderir ao SISAN o município poderá ser beneficiado com o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos relacionadas à segurança alimentar e nutricional obtendo pontuação diferenciada em editais lançados em nível federal.

Assim, o presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal aos requisitos para adesão ao SISAN, conforme estabelece o § 2º do art. 11, do Decreto Federal n° 7.272/2010.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei n° 039/2023 ao Poder Legislativo para apreciação, nos termos do regimento Interno desta Casa legislativa.


Sávio Johnston Prestes

Prefeito